

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Cria funções de Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, constantes dos Anexos desta Lei, a serem providas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 2º Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal os dispostos na Lei Municipal nº 1.040/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 15 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ANEXO I
(Projeto de Lei n.º 033/2022)

NOMENCLATURA	SALÁRIO BASE R\$	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	CARGA HORARIA
Agente Comunitário de Saúde	1.550,00	02	40 H/S

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VAGAS
PSF Riachinho XV	01
PSF Juremal	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ANEXO II
(Projeto de Lei n.º 033/2022)

DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar mapeamento de área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família – ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; realizar atendimento nas unidades de saúde do município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério da Administração.



ANEXO III
(Projeto de Lei n.º 033/2022)

NOMENCLATURA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio Completo, com curso de formação inicial com carga horaria mínima de 40 horas



MENSAGEM DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminho, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que trata da criação de funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

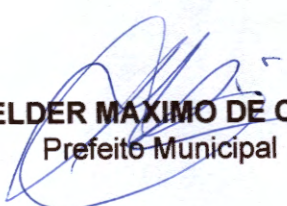
O projeto prevê a criação de 02 (duas) funções de Agente Comunitário de Saúde, que serão preenchidas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

O projeto vem com o intuito de seguir o que vem sendo preconizado pelo próprio Ministério da Saúde, a partir de demandas do Ministério Público do Trabalho fazendo com que os municípios brasileiros obedeçam ao processo seletivo público que determina a Lei 11.350/06, tendo em vista o caráter permanente de que se têm revestido o PSF e a necessidade de atendimento universal da saúde por parte dos municípios, com ou sem repasse de verbas através de programas.

No tocante ao regime jurídico dos ACS e ACE, a Lei nº 11.350/06 (regulamentando o § 5º do art. 198 da CF), no seu art. 8º, estipula que o regime jurídico destes, admitidos pelos gestores locais do SUS, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, será o trabalhista, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Orgânica deste Município.

O exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, nos termos deste projeto, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade de Município, visando à manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF, todos voltados para a Saúde Pública.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 033/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Cria funções de Agente Comunitário de Saúde no âmbito Municipal e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022
PIP
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE